



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 12/2024

Processo Número: **976/2024** | Data do Protocolo: 01/02/2024 17:02:15

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Mês em Memória das Pessoas Desaparecidas, Vítimas e Presas Políticas durante a Ditadura Militar Brasileira, no Calendário Oficial do Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320032003600320035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Mês em Memória das Pessoas Desaparecidas, Vítimas e Presas Políticas durante a Ditadura Militar Brasileira, no Calendário Oficial do Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica instituído o “Mês em Memória das Pessoas Desaparecidas, Vítimas e Presas Políticas durante a Ditadura Militar Brasileira, no Calendário Oficial do Estado de São Paulo”.

Parágrafo Único – O mês de memória a que se refere o caput deste artigo deverá ser celebrado, anualmente, em outubro.

**Artigo 2º** – São objetivos desta lei:

I – a conscientização da população no que diz respeito ao período ditatorial ocorrido entre os anos de 1964-1985 no Brasil, bem como seus efeitos;

II – reforçar a essencialidade da preservação do Estado Democrático de Direito e da Supremacia da Constituição Federal;

III – garantir e proteger os direitos à memória coletiva e à verdade.

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Entre 1954 e 1976, regimes militares consolidaram-se na maioria dos países da América Latina. No Brasil, a ditadura militar iniciou-se em 31 de março de 1964, por meio da deposição do Presidente João Goulart, estendendo-se até 15 de março de 1985. No total, foram 21 anos de regime e 5 mandatos militares que instituíram 16 atos institucionais e dizimaram com os direitos humanos da população brasileira.

Prova disto foi o relatório final da “Comissão Nacional da Verdade” que, em 2014, demonstrou à população brasileira a dimensão das violações de direitos ocorridas durante o período ditatorial por meio dos 377 (trezentos e setenta e sete) agentes do estado brasileiro “especializados na prática de graves violações de direitos humanos”.

Segundo o estudo, a ditadura militar brasileira fez 434 (quatrocentos e trinta e quatro) pessoas mortas ou desaparecidas. Deste total, 191 (cento e noventa e uma) foram assassinadas por meio de execuções sumárias ou decorrentes de torturas, 210 (duzentas e dez) permanecem desaparecidas até hoje, após a localização de apenas 33 (trinta e três) corpos.

Em São Paulo, os vestígios da ditadura militar podem ser encontrados em memoriais, celas e em uma vala clandestina descoberta na década de 1990, no bairro de Perus. Vala esta, descoberta através de investigação da Câmara Municipal de São Paulo que, após inúmeras denúncias, instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito com o propósito de investigar as cerca de 1.500 (mil e quinhentos) ossadas encontradas no Cemitério Dom Bosco.





Conforme aponta um trecho do relatório da CPI, “*corpos indigentes, vítimas do esquadrão da morte e presos políticos mostravam que a vala foi depósito de todo tipo de violência do regime militar*”. Ainda, foi descoberto como agiam os diversos órgãos municipais e estaduais de São Paulo que, através de todo aparato repressivo desenvolvido, encobriram a história e o paradeiro de milhares de pessoas presas politicamente e desaparecidas pela ditadura militar brasileira.

Exemplos disto são a jornalista Maria Amélia de Almeida Teles e a ex- Ministra Brasileira, Eleonora Menicucci, sobreviventes da ditadura militar, após logo período de torturas e cerceamento de direitos humanos (seus, de seus filhos e família).

Eleonora foi presa no dia 11 de julho de 1971 com sua filha de um ano e 10 meses. Durante sua prisão, passou por diversos centros de aprisionamento entre São Paulo e Minas Gerais, tendo sido submetida a torturas físicas e psicológicas. Já Amelinha, sequestrada por agentes da ditadura brasileira e levada ao Destacamento de Operações de Informação: Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) em São Paulo no dia 28 de dezembro de 1972.

Outra pessoa vítima da ditadura, executada durante o regime, foi o jornalista, professor e cineasta Vladimir Herzog, em 25 de outubro de 1975. “*Vlado*”, como era conhecido, apresentou-se voluntariamente para depor às autoridades militares no Destacamento de Operações de Informação: Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) em São Paulo. Chegando no local, o jornalista foi torturado e assassinado. Apesar disto, o governo militar simulou um suicídio para justificar a morte.

Quarenta e oito anos depois da morte de Vladimir Herzog, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania publicou, em cinco de outubro de 2023, a sentença condenatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que responsabilizou o Estado brasileiro pela detenção, tortura e assassinato do jornalista.

O direito à memória coletiva e à verdade são direitos de toda pessoa cidadã. Assim, seus cercamentos configuram censura, instrumento que é veemente reprimido dentro do Estado Democrático de Direito, justamente por ameaçar sua própria existência.

Assim, a presente proposta legislativa busca homenagear estas pessoas, a fim de que a memória da ditadura e seus efeitos devastadores na vida da população seja preservada, ensejando reflexões sobre o tema. Evidenciando, inclusive, a importância da defesa do Estado Democrático de Direito.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões em 01 de fevereiro de 2024.

**Guilherme Cortez - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370035003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 01/02/2024 16:31

Checksum: **287E9E5C9879E6850EF67025ACF8A9C5685B31A4E03165B54BBA68D2DE858345**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370035003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.